

**Reclassifica funções da Procuradoria-Geral do Município — PGM,
da Secretaria dos Negócios Jurídicos — SJ, e dá outras providências**

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A função de Procurador-Chefe da Assessoria Jurídica-Consultiva, constante ao Anexo I da Lei n. 10.182⁽¹⁾, de 30 de outubro de 1986, e 1 (uma) função de Procurador-Assessor da Assessoria Jurídico-Consultiva, denominada Procurador-Assessor Chefe de Gabinete, nos termos do artigo 60 do Decreto n. 27.321⁽²⁾, de 11 de novembro de 1988, ficam reclassificadas no símbolo PR-A5.

Art. 2º Em conseqüência do disposto no artigo anterior, fica alterado o Anexo III da Lei n. 10.182, de 30 de outubro de 1986, com as modificações introduzidas pelo artigo 3º da Lei n. 10.709⁽³⁾, de 14 de dezembro de 1988, de modo que as funções de que trata esta Lei passem a constar da coluna “Quadro da PGM”, correspondente ao símbolo PR-A5, para os efeitos dos artigos 15 e 22 daquele diploma legal.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas, bem como aos servidores que, nos termos da legislação vigente, tenham asseguradas quaisquer vantagens decorrentes do exercício dos cargos e funções por ela reclassificados.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 1991, créditos adicionais suplementares até o limite de Cr\$ 11.814.000,00 (onze milhões, oitocentos e quatorze mil cruzeiros), além do percentual fixado no artigo 17 da Lei n. 10.920⁽⁴⁾, de 30 de dezembro de 1990, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320⁽⁵⁾, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O valor constante do “caput” deste artigo fica sujeito à atualização prevista no artigo 16 e parágrafos, da Lei n. 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.